



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09



LEI MUNICIPAL Nº 1705/2016, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL de Cerro Grande, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Os secretários municipais de Cerro Grande-RS perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais).

Art. 2º O subsídio de que trata o art. 1º desta lei será revisado na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do município, conforme inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início do mandato até a sua concessão.

Art. 3º Aplicam-se aos secretários as normas estatutárias, inclusive com direito a férias e acréscimos, 13º remuneração, nas mesmas condições a que estas vantagens forem pagas aos servidores, exceto as vantagens de quem for servidor efetivo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Cerro Grande, 14 de setembro de 2016.


ALCIONE MOI
Prefeito Municipal

